CAMARA

LEI Nº 1.535 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município de Turmalina à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, na forma e condições que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Turmalina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, terreno não edificado de 13.384,72M2, (Treze mil, trezentos e oitenta quatro metros e setenta e dois centímetros quadrados), conforme memorial descritivo anexo, parte integrante desta Lei, que servirá de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular.

Parágrafo Único: Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassá-lo em forma de moradias a preços sociais para as famílias beneficiadas, "prioriza-se no atendimento famílias com renda de até 01 (um) salário mínimo".

Art. 2º - O terreno, que ora se autoriza a doar, é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Turmalina, no Livro n. 02, fl. 01, matricula nº0000001359, retificação procedida e averbada em **13/05/2009**.

Art. 3º - No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira a ser celebrado entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º - Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social, bem como em razão da disposição ocorrer em benefício de outro ente estatal, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada, nos termos do art. 17, I "b", da Lei 8666/93.

Art. 5º - Considerando a localização, topografia e valor de mercado, de acordo com o disposto no anexo I do Código Tributário do Município, fica atribuído ao terreno, objeto a doação, o valor global de R$ 240.912,00 (Duzentos e quarenta mil e novecentos e doze reais).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turmalina/MG, 07 de dezembro de 2009.

Zailson J. M. Godinho
PREFEITO MUNICIPAL

Zailson João Macêdo Godinho
Prefeito Municipal